

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 629, DE 2006.

Submete à elevada consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado Max Rosenmann.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 629, de 2006, instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

O objeto do Memorando de Entendimento sob exame é a criação de um mecanismo que incremente o intercâmbio de informações e as ações de inteligência voltadas ao combate aos delitos de pirataria, falsificação e contrabando de produtos pirateados e falsificados. Para tal fim, o instrumento internacional estabelece a criação de um Grupo Bilateral de Inteligência, destinado a intercambiar e processar informações com o objetivo de articular operações de prevenção, investigação e repressão aos mencionados delitos.

A Mensagem nº 629, de 2006, ao ser recepcionada pelo Congresso Nacional foi remetida inicialmente à Câmara dos Deputados, à qual, em 11 de agosto de 2006, por força da então vigente Resolução nº 1 de 1996-CN, distribuiu a matéria, encaminhando-a primeiramente à hoje extinta *Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul*. Recebida na RBCPCM em 17 de agosto de 2006, foi designado relator o ilustre Senador Eduardo Suplicy, o qual apresentou relatório favorável à aprovação da

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

matéria. Antes porém, que o relatório fosse apreciado, sobreveio o advento do Parlamento do Mercosul e a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Resolução nº 1, de 2007-CN, de 24 de julho de 2007, que instituiu a *Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul*, definindo-a como substituta legal da *Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul* e, também, como órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

A *Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul* passou a ser competente, nos termos da referida resolução, para examinar preliminarmente as matérias de interesse do Mercosul, como é o caso do objeto da Mensagem em apreço, no âmbito do Congresso Nacional.

Assim, a partir da adoção da Resolução nº 1, de 2007-CN, compete à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, apreciar a matéria sob exame, segundo reza o seu artigo 3º, inciso I, nesses termos:

“Art. 3º Compete à Representação Brasileira, entre outras atribuições:

I - apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, nos termos do artigo 4º, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul;”

II -;

III – (...)

Ainda, segundo o disposto no artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2007-CN, caberá à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, apreciar a matéria quanto ao mérito e apresentar o projeto de decreto legislativo correspondente. Assim, dispõe o artigo 5º, inciso I:

“Art. 5º Em se tratando de normas que não estejam sujeitas ao procedimento preferencial de que trata o art. 4º desta Resolução, conforme exame preliminar feito pela Representação Brasileira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo projeto de decreto legislativo;”

II -;

III – (...)

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Por força dos dispositivos supra, a Mensagem nº 629, de 2006, foi então remetida, em 20 de setembro de 2007, à *Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul* para sua apreciação e apresentação do respectivo projeto de decreto legislativo. Posteriormente, em 1º de outubro de 2007, recebemos honrosamente a designação para relatar a matéria.

II – VOTO DO RELATOR:

Com relação ao ato internacional submetido ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 629/2006, o “Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005”, cabe primeiramente destacar que seu objeto inscreve-se, sem sombra de dúvida, no âmbito de interesses do Mercosul, haja vista que a pirataria, a falsificação e o contrabando de produtos pirateados e falsificados interferem diretamente sobre o comércio de bens no mercado comum (em formação) e, além disso, o devido acompanhamento e as ações de combate a estes delitos, promovidas pelos governos dos Estados Partes do Mercosul, produzem repercussões sobre as relações do Mercosul com terceiros países e blocos econômicos.

Assim, conforme mencionado na exposição de motivos ministerial, o ato internacional em apreço (*verbis*) “(...) *insere-se no âmbito dos esforços de ambos os países para incrementar a cooperação e coordenação entre as respectivas autoridades de aplicação da lei e coibir os diversos aspectos relacionados à indústria da pirataria e falsificação*”.

De sorte a buscar tais objetivos o Memorando estabelece a instituição do “Grupo Bilateral de Coordenação de Inteligência Brasil-Paraguai”, o qual terá como principal atribuição intercambiar e processar informações para articular operações de prevenção, investigação e repressão aos delitos de pirataria, falsificação e contrabando de produtos pirateados e falsificados, bem como intercambiar e processar informações que permitam coordenar atividades de identificação, localização, bloqueio e recuperação de ativos relacionados a esses delitos.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Quanto ao seu funcionamento, o “Grupo Bilateral de Coordenação de Inteligência Brasil-Paraguai” realizará reuniões ordinárias anuais e deverá estabelecer canais de comunicação para o intercâmbio de informações e experiências entre as autoridades competentes, designadas pelas Partes Signatárias.

Nos termos do item nº 4 do Memorando, Brasil e Paraguai acordam identificar os órgãos a serem apontados como autoridades de aplicação para os efeitos do Memorando de Entendimento, quais sejam: pela parte brasileira, a Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça, que terá a função de órgão Coordenador Nacional; o Departamento de Polícia Federal; o Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e a Secretaria da Receita Federal, entre outros.

Pela Parte paraguaia, foram apontados a Subsecretaria de Indústria do Ministério da Indústria e Comércio, como órgão Coordenador Nacional; a “Fiscalía Adjunta” de Delitos contra a Propriedade Intelectual de Assunção e a “Fiscalía Adjunta” da Área V, do Ministério Público; a Unidade Técnica Especializada do Ministério da Indústria e Comércio, entre outros.

Os delitos ligados à pirataria, à falsificação e ao contrabando de produtos pirateados e falsificados caracterizam-se por serem transnacionais, donde o combate aos mesmos depende necessariamente da cooperação internacional. Tal cooperação abrange esforços significativos por parte dos Estados e das organizações internacionais, o que muita das vezes resulta na celebração de atos internacionais tendo por objetivo a coordenação de ações voltadas à prevenção e repressão deste tipo de criminalidade.

Cumpre destacar o aspecto de que os agentes e a prática de tais delitos encontram-se normalmente associados à criminalidade organizada internacional, bem como a outros crimes como o tráfico de drogas e armas e aos delitos de lavagem de dinheiro. Por outro lado, os delitos relacionados à pirataria e à falsificação também constituem empecilhos à formalização do trabalho, uma vez que estimulam o trabalho informal em suas diversas etapas: fabricação, distribuição e comércio.

Além disso, o Memorando de Entendimento sob exame inscreve-se no âmbito das ações de cooperação internacional existentes entre os países da região, tanto em nível bilateral como multilateral, as quais resultaram na celebração de outros instrumentos internacionais com finalidade

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

semelhante, tais como: o “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Paraguai sobre Combate a Ilícitos Aduaneiros e Tributários, de Contrafação e de Pirataria, de 29 de maio de 2002; o “Convênio de Cooperação e Assistência Recíproca entre as Administrações de Alfândegas do MERCOSUL, Relativo à Prevenção e Luta contra Ilegalidades Aduaneiras”, de 19 de junho de 1997; o “Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais” do MERCOSUL, de 25 de junho de 1996; e o “Acordo sobre Complementação do Plano Geral de Segurança Regional em Matéria de Pirataria entre os Estados Partes do MERCOSUL”, de 17 de junho de 2003.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação do o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo que anexo apresentamos.

Sala das Reuniões, em _____ de _____ de 2007.

**Deputado Max Rosenmann
Relator**

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007.

(Da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Max Rosenmann
Relator